

Rejeitado
15/12/03



FOLHA Nº 001
DATA 07/11/03
RUBRICA \$

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2003

PROCESSO

Nº 1334/2003

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Mário A. Saquetto M^{te} Luiz Perin de Avelar e M^{te} Luiz Bertolini Pilon.

Assunto: Projeto de Resolução nº 017/2003 - Rejeita Recursos interpostos
sob ofícios de nº 001/2003 e 003/2003, de autoria dos Vereadores
Álvaro Guerra Silva e Luiz Antônio Muraad, respectivamente,
contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Colatina - ES.

Rejeitado 15/12/03

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 07/11/03

RUBRIC: *[Signature]*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017 /2003.

**REJEITA RECURSOS INTERPOSTOS SOB
OFÍCIOS DE Nº 001/2003 E 003/2003,
DE AUTORIA DOS VEREADORES
ALVARO GUERRA FILHO E LUIZ
ANTÔNIO MURAD, RESPECTIVAMENTE,
CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

ART. 1º - Ficam rejeitados os recursos interpostos sob os ofícios de nº 001/2003 e 003/2003, de autoria dos Vereadores Álvaro Guerra Filho e Luiz Antônio Murad, respectivamente, contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Colatina – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões,
Em 07 de Outubro de 2003.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

[Signature]
MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
PRESIDENTE

MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
RELATORA

[Signature]
MARIA LUIZA BORTOLINI PILON
MEMBRO

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	<i>[Signature]</i>		
	Funcionário	Data	Rubrica
Diretor			
Presidente			

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220
TELEFAX: (027) 722.3444 e 722.3142

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

EMENTA: OFÍCIO Nº 001/2003, protocolado nesta Casa no dia 17-10-2003, de autoria do Exmo. Vereador Álvaro Guerra Filho, em que **INTERPÕE RECURSO À DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES, SR. GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**, sobre a **VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 209/2003.**

RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Sr. Álvaro Guerra Filho, interpôs recurso à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, Sr. Genivaldo José Lievore, sob a alegação de que na sessão ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano, o Presidente no uso de suas atribuições, indevidamente, submeteu ao Plenário a solicitação de inclusão do projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora na Ordem do Dia, bem como o pedido de urgência para a referida matéria, vez que o Exmo. Vereador, Sr. Genivaldo José Lievore, solicitou verbalmente.

O Vereador, argumenta que a concessão de urgência especial depende de requerimento por escrito de 2/3 dos membros da câmara, ou com a aprovação do plenário, mediante a provocação da mesa ou comissão e que no caso, o Sr. Genivaldo J. Lievore fez a solicitação verbalmente, tendo em vista que não consta requerimento assinado pelos membros da mesa nem nada consta na fita de gravação da referida sessão ordinária. Enfim, aduz que o Exmo. Sr. Genivaldo José Lievore fez a solicitação na condição de Presidente da Câmara e não em nome da Mesa Diretora.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o art. 130, do Regimento Interno Regimento Interno desta Casa.

Vindo a esta Comissão em 20-10-2003, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É certo que o art. 32, III, do Regimento interno contém disposição que diz que o Presidente representa a Câmara Municipal, não havendo disposição onde estabelece que o Presidente representa a Mesa Diretora.

Contudo, o art. 132, *in fine*, do Regimento Interno Cameral, estabelece que a concessão de urgência especial depende de aprovação do Plenário, mediante provocação da mesa ou de comissão. Sem dúvida, a parte final da redação do artigo 132, do Regimento Interno permite que a solicitação pode ser feita verbalmente, pela mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem, o Sr. Genivaldo José Lievore faz parte da Mesa Diretora e assim sendo, pode em nome da Mesa, solicitar verbalmente, ao Plenário, o regime de urgência especial para a matéria.

No caso em tela, o Sr. Genivaldo J. Lievore, não solicitou em nome do Presidente, mas em nome da Mesa Diretora, mediante a autorização dos Vereadores: Jacimar Dalla Fontes Filho, Valdir Nascimento e José Bravo, que fazem parte da composição da Mesa Diretora. Assim, com a autorização da maioria dos membros da Mesa Diretora, submeteu à deliberação do Plenário o requerimento de urgência especial para a apreciação da matéria.

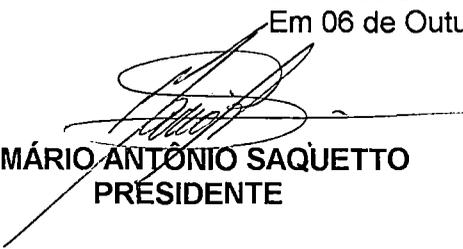
Por conclusão lógica, podemos dizer que, sendo o Exmo Vereador Genivaldo, componente da Mesa Diretora e, tendo em vista que o projeto de resolução em comento, tratava-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, é certo afirmar que a solicitação fora feita em nome da Mesa Diretora, que é autora do projeto de resolução, e não em nome do Presidente da Câmara Municipal como entenderam os Exmos. Vereadores. Não resta dúvida que a solicitação fora feita em nome da Mesa Diretora. Portanto, não existe vício nos atos que ensejam a justificação do presente recurso.

Destarte, esta comissão entende que a solicitação não fora feita em nome do Presidente da Câmara Municipal, mas em nome da Mesa Diretora, que sendo autora do projeto, fez a solicitação de direito. Ressalta-se que, a solicitação feita naquela sessão ordinária, fora feita de conformidade com o artigo 132, *in fine*, do Regimento Interno e teve a aprovação do Plenário. Portanto, é matéria vencida, não cabendo mais a sua discussão.

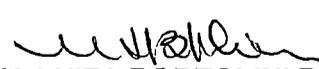
CONCLUSÃO

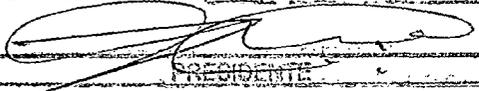
Ante ao exposto, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO NA FORMA DE OFÍCIO Nº 001/2003**, de autoria do Exmo. Vereador Álvaro Guerra Filho e apresenta com o presente parecer **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2003**.

Sala das Comissões,
Em 06 de Outubro de 2003.


MÁRIO ANTÔNIO SAQUETTO
PRÉSIDENTE

MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
RELATORA


MARIA LUIZA BORTOLINI PILON
MEMBRO

Aprovado em unica discussão,
por maioria dos presentes
Sala das Sessões 15/12/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

EMENTA: OFÍCIO Nº 003/2003, protocolado nesta Casa no dia 17-10-2003, de autoria do Exmo. Vereador Luiz Antônio Murad, em que INTERPÕE RECURSO À DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES, SR. GENIVALDO JOSÉ LIEVORE, sobre a VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 209/2003.

RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Sr. Luiz Antônio Murad, interpôs recurso à decisão do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, Sr. Genivaldo José Lievore, sob a alegação de que na sessão ordinária do dia 31 de outubro do corrente ano, o Presidente no uso de suas atribuições, indevidamente, submeteu ao Plenário a solicitação de inclusão do projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora na Ordem do Dia, bem como o pedido de urgência para a referida matéria, vez que o Exmo. Vereador, Sr. Genivaldo José Lievore, solicitou verbalmente.

O Vereador, argumenta que a concessão de urgência especial depende de requerimento por escrito de 2/3 dos membros da câmara, ou com a aprovação do plenário, mediante a provocação da mesa ou comissão e que no caso, o Sr. Genivaldo J. Lievore fez a solicitação verbalmente, tendo em vista que não consta requerimento assinado pelos membros da mesa nem nada consta na fita de gravação da referida sessão ordinária. Enfim, aduz que o Exmo. Sr. Genivaldo José Lievore fez a solicitação na condição de Presidente da Câmara e não em nome da Mesa Diretora.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para o respectivo parecer, de conformidade com o que determina o art. 130, do Regimento Interno Regimento Interno desta Casa.

Vindo a esta Comissão em 20-10-2003, coube-nos relatar.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

É certo que o art. 32, III, do Regimento interno contém disposição que diz que o Presidente representa a Câmara Municipal, não havendo disposição onde estabelece que o Presidente representa a Mesa Diretora.

Contudo, o art. 132, *in fine*, do Regimento Interno Cameral, estabelece que a concessão de urgência especial depende de aprovação do Plenário, mediante provocação da mesa ou de comissão. Sem dúvida, a parte final da redação do artigo 132, do Regimento Interno permite que a solicitação pode ser feita verbalmente, pela mesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem, o Sr. Genivaldo José Lievore faz parte da Mesa Diretora e assim sendo, pode em nome da Mesa, solicitar verbalmente, ao Plenário, regime de urgência especial para a matéria.

No caso em tela, o Sr. Genivaldo J. Lievore, não solicitou em nome do Presidente, mas em nome da Mesa Diretora, mediante a autorização dos Vereadores: Jacimar Dalla Fontes Filho, Valdir Nascimento e José Bravo, que fazem parte da composição da Mesa Diretora. Assim, com a autorização da maioria dos membros da Mesa Diretora, submeteu à deliberação do Plenário o requerimento de urgência especial para a apreciação da matéria.

Por conclusão lógica, podemos dizer que, sendo o Exmo Vereador Genivaldo, componente da Mesa Diretora e, tendo em vista que o projeto de resolução em comento, tratava-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, é certo afirmar que a solicitação fora feita em nome da Mesa Diretora, que é autora do projeto de resolução, e não em nome do Presidente da Câmara Municipal como entenderam os Exmos. Vereadores. Não resta dúvida que a solicitação fora feita em nome da Mesa Diretora. Portanto, não existe vício nos atos que ensejam a justificação do presente recurso.

Destarte, esta comissão entende que a solicitação não fora feita em nome do Presidente da Câmara Municipal, mas em nome da Mesa Diretora, que sendo autora do projeto, fez a solicitação de direito. Ressalta-se que, a solicitação feita naquela sessão ordinária, fora feita de conformidade com o artigo 132, *in fine*, do Regimento Interno e teve a aprovação do Plenário. Portanto, é matéria vencida, não cabendo mais a sua discussão.

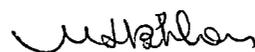
CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO NA FORMA DE OFÍCIO Nº 003/2003**, de autoria do Exmo. Vereador Luiz Antônio Murad e apresenta com o presente parecer **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2003**.

Sala das Comissões,
Em 06 de Outubro de 2003.


MÁRIO ANTÔNIO SÀQUETTO
PRESIDENTE

MARIA LUIZA PESSIN DE ÁVILA
RELATORA


MARIA LUIZA BORTOLINI PILON
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por maioria dos presentes

Sala de Reunião, 15.12.2003



PRESIDENTE